



PROCESSO N.º	10.019-6/2020 – 50.007-0/2021 (APENSO)
PRINCIPAL	PREFEITURA DE ACORIZAL-MT
CNPJ	03.507.571/0001-05
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Acorizal-MT, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa n.º 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi (período de 01/01/2020 a 31/12/2020). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Stefany Patricia de Arruda, no período de (06/05/2020 a 31/12/2020).

3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS). As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex de Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

4. A análise das Contas Anuais do Município de Acorizal-MT esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que, representado pelo auditor, Sr. Mario Ney Martins de Oliveira, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc.





digital n.º 210917/2021), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 06 (seis) irregularidades, subdivididas em 10 (dez) subitens:

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *Não cumprimento do percentual mínimo de 60% das receitas do FUNDEB, na valorização dos profissionais do magistério.* - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 177815,55, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964)* - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *A Lei Municipal nº 889/2019, LDO/2020, do município de Acorizal não foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

3.3) *A Lei Municipal nº 888/2019, LOA/2020, do município de Acorizal não foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

3.4) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE_99.

Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Insuficiência de R\$ 1.621.512,69 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

4.2) Descumprimento da meta de Resultado Primário proposto na LDO para o exercício de 2020 - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 273.975,12, nas fontes 115, 130 e 146, sem que houvesse de fato o excesso utilizado na abertura dos créditos. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

6.1) Não houve constituição da Comissão de Transmissão de Governo, e consequentemente não houve apresentação do Relatório Conclusivo. - Tópico - 8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

5. O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo de Previdência, encartado no documento digital n.º 131151/2021, apresentou 05 (cinco) irregularidades:

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

1. DA 05 Gestão Fiscal /Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1. Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de R\$ 1.873.161,96, relativo ao exercício de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2. DA 07 Gestão Fiscal /Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

2.1. Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R\$ 505.249,30, relativo ao exercício de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3. DB 09 Gestão Fiscal /Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

3.1. Ausência de pagamento das parcelas nº (s): 18 a 29, dos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias nº (s): 01531/2017, 01532/2017, 01684/2017 (Lei de Parcelamento nº 846/2017), devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, que totalizaram R\$ 199.131,10, somente, do exercício de 2020.

4. LB 05 Previdência _Grave_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

4.1. Descumprimento dos preceitos legais para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, o que o levou à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.

5. NA 01. Diversos _Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

5.1. Descumprimento de determinação contida no **Parecer Prévio nº 45/2019 – TP, de 28/11/2019** (Autos Digitais 166782-2018 – Contas Anuais de Governo Municipais): descumprimento da determinação de regularizar as pendências relativas às contribuições previdenciárias patronal e dos segurados, **no prazo de 60 dias**, a partir da publicação deste Parecer Prévio.





6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital n° 272758/2021 e 208316/2021).

7. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex de Controle Externo de Governo opinou pela manutenção de todas as impropriedades previamente identificadas. A Secex de Previdência também opinou pela manutenção das irregularidades.

8. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, o direito de apresentar alegações finais, contudo não houve manifestação.

9. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2020, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10. A estrutura político administrativa do Município de Acorizal-MT é composta pela Prefeitura, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Acorizal e Câmara Municipal de Acorizal.

2. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO





Data de criação do município	12/12/1953
Área geográfica	852.727 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	71 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	5.424

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

3. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Plano Plurianual

11. Consoante o disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e artigo 162, §1º, da Constituição Estadual, a lei que institui o Plano Plurianual - PPA deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Acorizal-MT, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei n.º 849, de 27 de dezembro de 2017, a qual não foi protocolada no TCE/MT, conforme informação constante do Relatório de Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 (processo n° 166782/2018, Doc. Digital n° 170497/2019).

13. Em 2020, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Lei n° 890/2020, n° 891/2020 e n° 896/2020.

3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Acorizal-MT, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal n.º 889, de 18 de dezembro





de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 1694/2020 no TCE/MT.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 463.900,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 500.000,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em -R\$ 2.890.000,00.

16. As metas de resultado nominal e primário foram previstas, de acordo com o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Não foi comprovada a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em desconformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3 Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais





19. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Acorizal-MT, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal n.º 888, de 18 de dezembro de 2019, e foi protocolada sob o nº 1708/2020 no TCE/MT.

20. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, §5º, da CF).

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 20.316.000,00.

22. Do valor acima citado foi destinado R\$ 13.896.542,64 ao Orçamento Fiscal e R\$ 6.419.457,36 à Seguridade Social.

23. Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em discordância ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo – LOA/2020.

3.4 Créditos Adicionais por período:

24. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

1) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).





4. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

25. Para o exercício financeiro sob análise, a receita total prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de R\$ 21.927.571,76, e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 20.416.940,11, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 23.886.471,76	R\$ 22.268.780,09	93,22%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.722.600,00	R\$ 1.590.561,11	92,33%
Receita de Contribuições	R\$ 827.300,00	R\$ 445.568,25	53,85%
Receita Patrimonial	R\$ 202.844,57	R\$ 19.800,13	9,76%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 150.000,00	R\$ 118.086,22	78,72%
Transferências Correntes	R\$ 20.947.694,67	R\$ 20.094.764,38	95,92%
Outras Receitas Correntes	R\$ 36.032,52	R\$ 0,00	0,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 24.136.471,76	R\$ 22.268.780,09	92,26%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.476.000,00	-R\$ 2.276.487,87	91,94%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.476.000,00	-R\$ 2.276.487,87	91,94%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 21.660.471,76	R\$ 19.992.292,22	92,29%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 267.100,00	R\$ 424.647,89	158,98%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 21.927.571,76	R\$ 20.416.940,11	93,11%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

26. Comparando as receitas previstas (R\$ 21.927.571,76) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 20.416.940,11), verifica-se déficit de arrecadação na ordem de R\$ 1.510.631,65.

27. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672
E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 15.666.049,63	R\$ 0,00	R\$ 17.251.909,47	R\$ 20.129.403,50	R\$ 22.268.780,09
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 579.042,31	R\$ 0,00	R\$ 1.084.823,69	R\$ 1.743.109,04	R\$ 1.590.561,11
Receita de Contribuição	R\$ 287.332,30	R\$ 0,00	R\$ 218.214,77	R\$ 349.259,00	R\$ 445.568,25
Receita Patrimonial	R\$ 398.258,27	R\$ 0,00	R\$ 121.052,98	R\$ 62.536,53	R\$ 19.800,13
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 330.714,92	R\$ 0,00	R\$ 168.906,63	R\$ 99.321,21	R\$ 118.086,22
Transferências Correntes	R\$ 14.065.668,09	R\$ 0,00	R\$ 15.638.780,61	R\$ 17.875.177,72	R\$ 20.094.764,38
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.033,74	R\$ 0,00	R\$ 20.130,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 15.666.049,63	R\$ 0,00	R\$ 17.251.909,47	R\$ 20.129.403,50	R\$ 22.268.780,09
DEDUÇÕES	-R\$ 1.775.172,88	R\$ 0,00	-R\$ 1.968.755,16	-R\$ 2.202.669,89	-R\$ 2.276.487,87
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 13.890.876,75	R\$ 0,00	R\$ 15.283.154,31	R\$ 17.926.733,61	R\$ 19.992.292,22
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 8.554,44	R\$ 0,00	R\$ 12.896,46	R\$ 268.275,00	R\$ 424.647,89
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 13.899.431,19	R\$ 0,00	R\$ 15.296.050,77	R\$ 18.195.008,61	R\$ 20.416.940,11
Receita Tributária Própria	R\$ 653.033,05	R\$ 819.412,04	R\$ 1.080.048,13	R\$ 1.738.717,44	R\$ 1.587.761,71
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,16%	0,00%	6,26%	8,63%	7,13%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,23%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





28. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 1.587.761,71 conforme a seguir demonstrado:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 1.563.600,00	R\$ 1.563.575,99	98,47%
IPTU	R\$ 30.000,00	R\$ 8.007,11	0,50%
IRRF	R\$ 460.000,00	R\$ 0,00	0,00%
ISSQN	R\$ 1.023.600,00	R\$ 1.268.051,47	79,86%
ITBI	R\$ 50.000,00	R\$ 287.517,41	18,10%
II – Taxas (Principal)	R\$ 112.000,00	R\$ 20.648,77	1,30%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 12.000,00	R\$ 1.340,92	0,08%
V - Dívida Ativa	R\$ 27.000,00	R\$ 1.764,17	0,11%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 8.000,00	R\$ 431,86	0,02%
TOTAL	R\$ 1.722.600,00	R\$ 1.587.761,71	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

29. A Lei Complementar n.º 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

30. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:





I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao

Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao

Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

31. Dessa forma, o Município de Acorizal-MT recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.403.999,96
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 24/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 520.586,11

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 693.368,05
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 77.816,03
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

5.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID – 19

32. A Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n.º 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência





e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

33. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

34. No exercício de 2020, o Município de Acorizal-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 123.917,23, conforme apresentado a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 123.917,23	R\$ 123.917,23	R\$ 123.917,23
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 123.917,23	R\$ 123.917,23	R\$ 123.917,23

APLIC





6. DA DESPESA

35. Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 22.836.171,87, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 21.573.812,91, liquidado R\$ 21.538.073,36 e pago R\$ 21.050.296,19.

7. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.1 Balanço Orçamentário

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
I. Receita Prevista Consolidada (líquida)	R\$ 21.660.471,76	III. Despesa Autorizada	R\$ 22.179.302,53
II. Receita Arrecadada Consolidada (líquida)	R\$ 19.992.292,22	IV. Despesa Realizada	R\$ 20.918.024,92
Resultado de execução deficitário (II – IV)	- R\$ 925.732,70	Economia Orçamentária (III – IV)	R\$ 1.261.277,61

36. Analisando o Balanço Orçamentário do Município de Acorizal-MT, constatou-se que:

- a) A receita arrecadada foi menor do que a receita prevista, resultando um déficit de arrecadação de R\$ 1.668.179,54;
- b) Resultado de execução orçamentária deficitário de - R\$ 925.732,70;
- c) Despesa realizada inferior à despesa autorizada em R\$ 1.261.277,61.

7.2 Balanço Financeiro

37. O Balanço Financeiro foi elaborado nos moldes do artigo 103 e anexo 13 da Lei n.º 4.320/1964. Para cada R\$ 1,00 inscritos em restos a pagar, o município possuía R\$ 0,1588 de disponibilidade financeira.





7.3 Balanço Patrimonial

38. O Balanço Patrimonial apresenta um déficit financeiro de - R\$ 1.478.026,29, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo o município possui R\$ 0,4057 no ativo Financeiro.

8. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

8.1 Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo

(art. 20, inc. III, “b” da LRF.):

RCL = R\$ 19.608.415,78

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 7.745.154,57	39,49%	54	Regular
Legislativo	R\$ 514.033,26	2,62%	6	Regular
Município	R\$ 8.259.187,33	42,11%	60	Regular

39. A despesa total de pessoal do município foi de R\$ 8.259.187,33, equivalente a 42,11%, em obediência ao limite legal de 60%, e o gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 7.745.154,57, correspondente a 39,49% da Receita Corrente Líquida do Município, em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

40. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 514.033,26, correspondente a 2,62% da RCL, cumprindo, assim, o limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

8.2 Despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento





do ensino – MDE (art.212, CF):

Receita Base = R\$ 13.612.284,27				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 3.555.779,84	26,12%	25	Regular

41. O Município aplicou o montante de R\$ 3.555.779,84, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, correspondente a 26,12% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, **atendendo** o artigo 212 da Constituição Federal.

8.3 Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental – FUNDEB:

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 2.157.562,23	R\$ 962.827,17	44,62%	60,00	Irregular

42. Do total da receita do retorno do FUNDEB, o Município aplicou 44,62% na remuneração e valorização dos profissionais do magistério, do ensino fundamental e infantil, estando em desobediência ao artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996 e artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

8.4 Percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde:

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 13.570.692,16	R\$ 4.164.135,80	30,68%	15,00%	Regular

43. O Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos





de saúde o montante de R\$ 4.164.135,80, que corresponde a 30,68% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

8.5 Repasse para o Poder Legislativo (§ 2º do artigo 29-A da CF):

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 35.427.304,24	R\$ 936.387,12	7,00%	7,00%	Regular

44. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 936.387,12, correspondendo a 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

9. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

45. Em cumprimento ao artigo 74 da Constituição Federal, art. 51 da Constituição Estadual e Resolução n.º 01/2007, a responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo foi a Sra. Stefany Patricia de Arruda (período de 06/05/2020 a 31/12/2020).

46. A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi (período de 01/01/2020 a 31/12/2020).

10. DOS OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

47. Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA, em desacordo com o art. 48, parágrafo único da LRF.





48. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

49. A LOA e LDO foram publicadas na imprensa oficial, contudo não foram disponibilizadas no Portal Transparência da Prefeitura, em desacordo ao art. 37, caput, CF.

50. Os repasses ao Poder Legislativo obedeceram a proporção estabelecida na LOA e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, III, CF).

11. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

51. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 700/2022 (Doc. digital n.º 26545/2022), subscrito pelo Procurador de Contas Wiliiam de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Acorizal, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, §3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;

b) pela manutenção das irregularidades AA03, DA02, DB08 3.1, 3.2, 3.3 e 3.1, DB99, FB03 e NB01 (contas de governo) e DA05, DA07, DB09, LB05 e NA01 (previdência);

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) cumpra os limites legais quanto à aplicação do FUNDEB;

c.2) adote as medidas do art. 9º da LRF no caso de frustração de receitas;

c.3) faça a audiências públicas referentes a elaboração da LOA e da LDO, bem como as disponibilize tais instrumentos no Portal da Transparência;

c.4) observe a disponibilidade de financeira por fonte de recursos, quando da abertura de crédito.

c.5) adote medidas efetivas para reverter ou prevenir a situação de déficit orçamentário, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, conforme o artigo 1º, § 1º, da LRF;

c.6) repasse de forma tempestiva as contribuições previdenciárias patronais e dos segurados;

c.7) observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, a fim de não incidir em indisponibilidade de caixa por fonte de recursos, de acordo com o artigo 8º, parágrafo único, da LRF;

c.8) observe os prazos estabelecidos por este Tribunal para o envio das informações e documentos solicitados;

d) pela instauração de tomada de contas ordinária com o fim de verificar a ocorrência de dano ao erário advindo





da ausência de repasses das contribuições patronais e dos servidores do exercício de 2020;

e) pela instauração de tomada de contas ordinária com o fim de verificar a ocorrência de dano ao erário advindo da ausência de repasses das contribuições patronais e dos servidores do exercício de 2020.

52. É o relatório.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

